LEI Nº 1.042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.003

"Concede Subvenção Social à Pastoral da Criança e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), à Pastoral da Criança, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 00.975.471/0001-15, que tem como objetivos sociais o desenvolvimento integral das crianças, promovendo em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso e político.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335043036 – Pastoral da Criança ..... R$ 10.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824400322027 – Subvenções Sociais ..... R$ 10.000,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

PUBLICAÇÃO NC
J.O.M. N.º 273
25/02/03

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
449051000 Obras e Instalações ..... R$ 10.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1854400091006 Aquisição de Imóveis – Represa ..... R$ 10.000,00

ARTIGO 4º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003 até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e três (25.02.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal